



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: 54 – 3366-1490/1455/1436

Campinas do Sul – RS, 23 de março de 2023.

Do: **Prefeito Municipal**

Para: **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**

Objeto: **Parceria Pública nº 001/2023**

Proponente: **Instituto de Promoção Educacional, de Assistência Social e Tratamento de Saúde de Campinas do Sul – IPEAS**

Senhor Secretário,

Tendo em vista o que consta no expediente em tela, e como a entidade IPEAS buscou recursos através das doações dedutíveis de Imposto de Renda Pessoa Física, nada mais justo do que repassar os recursos para a entidade, que, insta salientar é a única no município de Campinas do Sul. Assim, autorizo a celebração do Termo de Fomento, devendo ser observado o plano de trabalho.

Após a celebração do Termo de Fomento, publique-se o extrato do respectivo termo acompanhado do plano de trabalho apresentado pela instituição no sítio oficial da administração pública municipal.

Cumpra-se.



Paulo Sérgio Battisti
Prefeito





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: 54 – 3366-1490/1455/1436

Campinas do Sul – RS, 23 de março de 2023.

Do: **Prefeito Municipal**

Para: **Conselho Municipal do Idoso**

Processo: **Parceria Pública nº 001/2023**

Objeto: **Solicitação de Justificativa de pedido do IPEAS**

Prezado(a) Presidente,

Solicito parecer a respeito do pedido do IPEAS, que solicita a liberação de recursos recolhidos a título de imposto de renda pessoa física, visando a doação para entidade que abriga idosos no município.

Em anexo, plano de trabalho para ciência de como os recursos serão distribuídos e gastos.

Salienta-se que a Lei 13.019/2014 prevê a inexigibilidade de Chamamento Público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil.

Em razão de o IPEAS ser a única entidade deste município que possui abrigo de idosos, a administração entende que a inexigibilidade é aplicável ao caso em comento.

No entanto, se faz imperioso que o Conselho se manifeste, posto que os recursos do Fundo necessitam do aval deste Conselho.

No aguardo da manifestação do Conselho, subscrevo-me.

Atenciosamente,



Paulo Sérgio Battisti
Prefeito



GOVERNO DE
CAMPINAS DO SUL
PATRINDO MAIS PARA TODOS

INSTITUTO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRATAMENTO DE SAÚDE DE CAMPINAS DO SUL
 MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO SUL
 CNPJ: 90868779/0001-54
 Rua: Vasconcelos, nº 1.694- Centro
 Campinas do Sul/RS CEP: 99660-000
 Fone: (54)3613-3013

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DA PROPONENTE	
1.1 DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	
Razão Social:	INSTITUTO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRATAMENTO DE SAÚDE DE CAMPINAS DO SUL CNPJ: 90868779/0001-54
Endereço:	Rua: Vasconcelos, nº 1.694
Cidade/UF:	Campinas do Sul Bairro: Centro CEP: 99660-000
Telefone:	(54)3613-3013 Celular: (54)992442623
E-mail:	nessajp@live.com Site: https://www.facebook.com/riqueta.rodrigues.3
Registro(s) e Inscrição(ões):	N° CMAS: N° CMDCA: N° COMUI: 001
Representante Legal:	Carlos Alberto Corbellini CPF: 307.839.170-15
Telefone:	54-99917-4108 E-Mail: carlos.alberto.corbellini@gmail.com
Endereço:	Rua Vasconcelos 1025 Centro
Cidade/UF:	Campinas do Sul Bairro: Centro CEP: 99660-000
Período de mandato diretoria	Início: Junho de 2022 Fim: Junho de 2025

1.2 DADOS BANCÁRIOS			
Número da Conta Corrente:	1005-5	Agência:	1712
		Banco:	104
Número Conta Poupança:		Agência:	
		Banco:	
1.3 APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OPCIONAL)			

A Instituição teve sua origem em razão da necessidade de atender, orientar e cuidar de crianças que vagavam pelas ruas além de reunir senhoras e idosos. As mulheres como a primeira dama, secretárias, vereadores, líderes locais e servidores também pretendiam participar e ter um envolvimento em trabalhos sociais no Município.

Através da Irmã Benigna, uma irmã da Congregação das Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo, elaborou-se um estatuto, onde a instituição foi devidamente registrada e denominada Assistência Social de Campinas do Sul. No princípio a instituição desenvolvia Oficinas de fabricação de telas, bordado, tricô, crochê corte e costura, artesanato, num pequeno local, atualmente está localizado o Centro de Eventos do Município de Campinas do Sul/RS. Bem como eram desenvolvidos cursos de Culinária, arrumação da casa, com objetivo de treinar e ensinar as empregadas domésticas.

Pelo trabalho e dedicação da Irmã Begnina foram realizados os encontros da terceira idade, que surgiu e tomou corpo com Nova República, com seus direitos sociais garantidos pela Constituinte de 1988. Onde decorreu a recolocação de todos os moradores que viviam ao redor do cemitério e na Vila Rica para o Bairro São Vicente.

Por meio de recursos advindos da França, da Congregação das Irmãs Vicentinas, que conseguiu-se ser construídas 18 casas na linha Princesa Isabel, Centro Comunitário, e uma casa maior no Bairro São Vicente, onde a irmã Begnina não revelava para qual seria a serventia desta, no decorrer descobriu-se que seria o Recanto do Vovô.

Erguia-se, portanto, o primeiro Recanto para abrigar o Zé Balaio (João do Fausto), o Nego André, a família que tinha deficiência auditiva da linha Treze, e a residente Tieta.

Por meio de doações de móveis, utensílios e roupas de cama o Recanto estava realizando seus atendimentos, contratou-se para atender a estes internos institucionalizados uma senhora, que prestava seus trabalhos sem nenhum seguro social, atendendo aquelas pessoas carecente.

No dia 23 de junho de 1987, a diretoria da instituição decidiu criar uma diretoria de apoio para prestar cuidados ao Recanto do Vovô, onde estes teriam a responsabilidade por aqueles abrigados. Muitos casais conduziram o Recanto por muito tempo, sendo as diretorias de apoio que edificaram a nova sede.

Petante a presidência e trabalho incessante da diretoria presidida por Nilo João Coppini, com a dedicação, colaboração pessoal e material da comunidade e do Poder Público de Campinas do Sul foi possível a conclusão da nova sede da instituição, inaugurada em 04 de maio de 2002. Os cuidados aos abrigados eram realizados por mulheres que se dedicavam voluntariamente sem terem garantias sociais, nem contribuição mensal pelo seu trabalho. Pessoas que se doavam para cuidar de quem havia sido abandonado, onde a obrigação seria de familiares, mas infelizmente não era o que acontecia.

Logo após a assunção e através do gabinete da primeira dama, pela municipalidade, e trabalhos da Assistência Social, coordenação dos grupos da terceira idade, a diretoria da instituição pode ver seus objetivos sendo assumidos pelo Poder Público.

Celebrou-se os contratos onde foram devidamente registradas as trabalhadoras da casa, sendo a maneira justa que o trabalho destes fossem regularizados com remuneração e garantia social.

A maioria dos abrigados no Recanto do Vovô foram abandonados, não tinham famílias ou foram esquecidos por seus familiares, vivendo em condições subumanas, passando a ter uma vida digna e com qualidade, sentindo-se valorizados, acolhidos e amados.

Instituição de Promoção Educacional de Assistência Social e Tratamento de Saúde de Campinas do Sul (IPEAS), funciona em regime residencial e é oferecida para pessoas com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, com diferentes necessidades e graus de dependência, que não dispõem de condições para permanecer na família. A unidade está inserida na comunidade, com características residenciais e estrutura física adequada, objetivando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar e a interação social com pessoas da comunidade. Idosos com vínculos de parentesco ou afinidades- casais, irmãos, parentes, amigos- devem ser atendidos na mesma unidade, podendo ser incluídos aqueles com deficiência, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento.

2. EXPERIÊNCIA, DIANÓSTICO SOCIOTERRITORIAL E IMPACTO SOCIAL ESPERADO

2.1 Experiências da Organização da Sociedade Civil que a torna apta a realizar o objeto do Plano de Trabalho.

O Instituto de Promoção Educacional de Assistência Social e Tratamento de Saúde de Campinas do Sul, tem suas ações focadas no público idoso, residente na entidade, realizando os cuidados diários bem como ações que venham promover a proteção e a garantia de seus direitos.

As ações realizadas são:

- Atividades Lúdicas;
- Palestras Informativas (setembro amarelo, outubro rosa, novembro azul);
- Atividades voltadas no fortalecimento de vínculos com a comunidade (semana Farrroupilha, Confraternização Natalina).
- Fisioterapia realizada dentro da Instituição, com cada idoso de forma individualizada;

2.2 Descrição da realidade onde a Organização da Sociedade Civil está inserida, demonstrando o nexo entre as realidades e as atividades previstas no Plano de Trabalho para obtenção do impacto social esperado.

A referida ILPI funciona em regime residencial e é oferecida para pessoas com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, com diferentes necessidades e graus de dependência, que não dispõem de condições para permanecer na família e se trata de uma OSC sem fins lucrativos, ou seja, todo o recurso recebido é convertido para o atendimento dos idosos.

Tal instituição é a única no município que presta atendimentos aos idosos na modalidade residencial, sendo que, além de idosos que tem o desejo de lá residirem, recebe idosos que foram afastados de suas famílias por decisão judicial após estudo social devido a situações de violência e/ou negligência.

A execução do projeto é essencial para a manutenção da Instituição, visto os altos gastos que se tem com a manutenção da mesma, e a exigência com os profissionais integrantes a equipe técnica mínima conforme as normas operacionais para as instituições sócio assistenciais, sendo que a importância desta Instituição frente a sociedade faz com que se empenhem mais esforços para a continuidade dos serviços por esta disponibilizados.

2.3 Impacto Social esperado com a execução do serviço/programa/projeto

- Qualificar os atendimentos prestados através da aquisição de materiais de uso contínuo e cotidiano na instituição – alimentação, higiene e limpeza.

3. DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE/PROJETO (serviço, programa ou projeto)

3.1 Objeto da parceria

Melhorar a qualidade de vida dos idosos institucionalizados através da manutenção e garantia do atendimento de suas necessidades básicas.

3.1.1 ATIVIDADE OU PROJETO A SER DESENVOLVIDO

Projeto: Garantia de direitos dos idosos.

3.2 Justificativa

O Art. 229 da Constituição Federal defende que família, sociedade e Estado devem amparar as pessoas idosas, bem como o Art. 3º, do Estatuto do Idoso, prevê o atendimento às pessoas idosas por meio de suas próprias famílias. Igualmente, conflitos intergerações e familiares acabam por promover a transferência dessa pessoa idosa do âmbito familiar para uma ILPI.

O envelhecimento é um processo que acarreta desgaste do organismo e reduz a capacidade funcional dos órgãos. São perdas progressivas que vão aumentando com o passar dos anos e podem ser aceleradas através de doenças crônicas.

O envelhecimento além de biológico é também psicológico e social. Somos exigidos em pelo menos três tipos de competências: habilidades intelectuais, controles do corpo e controles emocionais. As habilidades intelectuais estão baseadas no uso da linguagem e na capacidade de comunicação, vitais para uma pessoa se tornar autônoma e aceita; a capacidade de controlar os movimentos do corpo, ou seja, a capacidade de sentar, ficar em pé e andar; a capacidade de conter e reter fluidos do corpo.

O controle emocional ou a “expressão das emoções” são aceitas desde que aconteçam em locais e ocasiões em que possam ser socialmente aceitas. A perda total ou parcial destas habilidades e controles muito contribui para estigmatizar a velhice e serve de base para estabelecer preconceitos relacionados à pessoa idosa; assim diz simplesmente que a pessoa idosa perde a sua capacidade de adaptação, sua vitalidade e seu interesse pelas coisas, ou que regride; ou que se torna desconfiado, avarento, irritável e

hipocondríaco entre outras afirmações. Muitas vezes são as doenças crônicas, os estresses e suas consequências que podem obrigar a pessoa idosa a modificar seu ritmo de vida e contribuir para diminuir sua capacidade funcional. As doenças do aparelho osteoarticular (são todos os ossos e articulações do corpo humano); auditivas; circulatórias; visuais e mentais são as que mais limitam as atividades dos idosos, como ir à rua, ler, ouvir, viajar entre outras.

As perdas sensoriais; (estão relacionadas ao envelhecimento dos cinco sentidos; principalmente a perda da visão, da audição e do paladar); e tem nas pessoas efeitos devastadores sobre sua autoimagem, suas relações sociais e adaptação ao meio físico e psicológico; interagimos com o meio através de nossas sensações e percepções; se elas estão alteradas sentimos dificuldades em reagir e nossa saúde mental pode ficar prejudicada. O estado de saúde tem grande importância no desempenho intelectual do idoso podendo minar sua energia psíquica; é importante interpretar suas necessidades; prestar atenção a seus sintomas, atitudes, comportamentos, palavras, desejos e escolhas pessoais. Detectar desde o início, os problemas e as necessidades existentes para que os serviços médicos e os outros serviços especializados possam intervir precocemente para anular ou diminuir os efeitos de perdas sensoriais e de percepção, o presente Projeto vem para dar continuidade aos serviços que já estão sendo disponibilizados na Instituição, qualificando serviços e atendimentos para esses idosos, para que estes tenham suas capacidades valorizadas através de atividades diferenciadas diariamente, bem como serviços para saúde na casa, facilitando e individualizando o tratamento de cada um, melhorando significativamente a qualidade de vida de todos.

A execução do projeto é essencial para a manutenção da Instituição, visto os altos gastos que se tem com as atividades realizadas na mesma exigem que sejam firmadas parcerias com o Poder Público, sendo que a importância desta Instituição frente a sociedade faz com que se empenhem mais esforços para a continuidade dos serviços por esta disponibilizados.

3.3 Público-alvo

As ILPIS são todas as organizações governamentais ou não governamentais juridicamente constituídas, que proporcionam atendimento integral com serviços especializados que visam à promoção e proteção social, manutenção da saúde física e emocional, cuidados pessoais e o convívio sociofamiliar à pessoa idosa. Sob a perspectiva dos direitos humanos, as instituições de longa

permanência para idosos devem assegurar, sob todas as formas, condições de bem-estar aos seus residentes, através da garantia de todos os seus direitos. Um grande desafio para as instituições é manter-se como um lugar onde a vida é valorizada e a dignidade do idoso é reconhecida. Embora sendo uma instituição de cuidados prolongados, a ILPIS deve continuar a ser uma moradia, uma residência, um lugar para viver, onde o idoso possa continuar a ser respeitado como uma pessoa única, com um nome e uma história, sonhos e desejos.

Para poder atender a essas necessidades, as instituições precisam adaptar seu ambiente físico, ter equipamentos de apoio, programas adequados ao atendimento realizado e plano de trabalho a ser executado por profissionais qualificados.

A Instituição De Promoção Educacional, de Assistência Social e Tratamento de Saúde de Campinas do Sul, atende idosos de ambos os sexos, na faixa etária a partir dos 60 anos de idade, atualmente está atendendo a 11 idosos, sendo que sua estrutura física oferece a capacidade para 20 moradores, onde serão todos beneficiados com a execução do Projeto.

4. OBJETIVOS

4.1 Gerais

Melhorar a qualidade de vida dos idosos institucionalizados, através da garantia de seus direitos sociais – alimentação, higiene, e ambiente adequado as suas necessidades.

4.2 Específicos

- ✓ Acolher e garantir proteção integral;
- ✓ Proporcionar um envelhecimento saudável;
- ✓ Garantia do direito à saúde e de alimentação saudável.

5. RESULTADOS ESPERADOS

Melhoria da qualidade de vida dos idosos residentes na ILPI, mantendo assim o padrão de vida digno, atendendo suas necessidades de saúde, higiene e alimentação, conforme prevê o Estatuto do Idoso.

6. OBJETIVOS, METAS (quali/quantitativas), AÇÕES, PRAZOS, RESULTADOS E INDICADORES DE RESULTADO

OBJETIVOS (Gerais e específicos)	META	AÇÕES	PRAZOS (início/término)	RESULTADO ESPERADO	INDICADORES DE RESULTADO (Parâmetros de verificação quanto ao cumprimento da meta)
Acolher e garantir proteção integral.	1	Cuidados diários e atividades lúdicas	12 meses	Melhorar a integração e socialização dos idosos residentes na ILPI	Qualitativo
Proporcionar um envelhecimento saudável.	2	Ampliar os atendimentos de saúde individualizados e realizados na instituição através dos profissionais contratados.	12 meses	Melhoria na qualidade de vida e de saúde física e mental dos usuários	Quantitativo
Garantia do direito a saúde e alimentação saudável.	3	Aquisição de gêneros alimentícios e materiais de higiene e limpeza de acordo com as necessidades de público-alvo	12 meses	Melhoria na qualidade de saúde física dos usuários	Qualitativo

7. DESCRIÇÃO E FORMAS DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU PROJETOS

✓ Aquisição de gêneros alimentícios e material de higiene e limpeza.

8. METODOLOGIA

Pessoas idosas apresentam-se como sujeitos influenciados e modificados por sua cultura, suas vivências e histórias de vida. O próprio envelhecimento ocorre de maneira particular a cada um, que constrói uma maneira singular de compreender e vivenciar sua velhice. Assim, tal processo pode promover, na pessoa idosa, grandes transformações do ponto de vista pessoal e do seu papel social. Essa transformação, por vezes radical, é marcada pela perda da liberdade, pelo abandono dos filhos, pela ansiedade quanto à condução do tratamento pela equipe de saúde, além da aproximação da morte, entre outros sentimentos e situações específicas, quando se busca um local para viver, a escolha é favorecida pela possibilidade de a instituição não ser somente um abrigo, todavia de aproximar-se, o máximo possível, de um lar. Destarte, compete aos profissionais da ILPI manter seu ambiente, não somente o mais agradável possível à pessoa idosa, mas sobretudo com possibilidades reais de atender suas necessidades biopsicossociais através da manutenção e garantia de seus direitos sociais.

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DA OSC – MATERIAL DE CONSUMO

Item	Descrição	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
1	Alimentação	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00						
2	Higiene e limpeza	1.835,83	1.835,83	1.835,83	1.835,83	1.835,83	1.835,85						

10. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

10.1 Detalhamento das receitas previstas para a parceria

-Recurso oriundo da parceria – 26.015,00

10.2 Detalhamento das despesas (aplicação dos recursos da parceria) necessárias à execução do objeto

Item	Descrição	Valor Mensal	Valor total
1	Alimentação	2.500,00	15.000,00
2	Higiene e limpeza	1.835,83	11.015,00
		TOTAL	26.015,00

11. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da organização da sociedade civil proponente, declaro, para os devidos fins, sob as penas da lei, que **INEXISTE** qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a celebração da Parceria na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Campinas do Sul, 16 de fevereiro de 2023.

CARLOS ALBERTO CORBELLINI

CPF: 307.839.170-15

12. ANÁLISE PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Aprovado

Em andamento

Reprovado

Administração Pública (digitar o nome do Administrador Público que assinará o termo de parceria)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: 54 – 3366-1490/1455/1436
Campinas do Sul, 24 de março de 2023.

De: Secretaria de Administração e Finanças

Para: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em resposta ao pedido realizado por Vossa Senhoria, entendemos que o Instituto de Promoção Educacional, de Assistência Social e Tratamento de Saúde de Campinas do Sul – IPEAS, é uma organização social de fins não econômicos, sendo esta, a única do Município que abriga idosos, lhe proporcionando toda a infraestrutura necessária para receber os que realmente necessitam deste serviço.

Conforme se observa dos relatórios emitidos pela Assistência Social do Município e dos documentos que ora se encaminha, a entidade mantém a casa de abrigo que atende as necessidades básicas dos residentes, portanto, merece o reconhecimento por parte do Poder Público.

Ante o exposto, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Amir Clovis Caldart
Secretário de Administração e Finanças



GOVERNO DE
CAMPINAS DO SUL
FAZENDO MAIS PARA TODOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: 54 – 3366-1490/1455/1436

RELATÓRIO DE ATIVIDADES – IPEAS

Ao realizar visitas institucionais no Instituto de promoção educacional, assistência social e tratamento de saúde de Campinas do Sul - IPEAS, o qual atende idosos na modalidade de Instituição de Longa Permanência para idosos, tem-se que o local atende as necessidades básicas dos residentes de alimentação, higiene e saúde, sendo assim, os mesmos encontram-se com seus direitos preservados.

Campinas do Sul – RS, 24 de março de 2023.

Maria Cristina B. Mariussi

Maria Cristina Berta
Assistente Social – CRESS 6.649

Maria Cristina Berta Mariussi
Assistente Social
CRESS-10ª Região 6649
CPF 000.626.460-36
Pref. Mun. de Campinas do Sul

MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO SUL
INSTITUTO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRATAMENTO
DE SAÚDE DE CAMPINAS DO SUL
CNPJ: 90868779/0001-54
Rua Vasconcelos nº 1694, bairro Centro, Campinas do Sul – RS, CEP: 99660-000
Fone: (54) 99244-2623

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

O Instituto de Promoção Educacional, de Assistência Social e Tratamento de Saúde de Campinas do Sul - IPEAS - atende em modalidade de Instituição de Longa Permanência para Idosos, 12 idosos, os quais recebem diariamente os cuidados necessários para seu bem-estar e qualidade de vida.

A instituição conta com 4 cuidadoras que realizam as atividades diárias destes idosos, uma técnica de enfermagem, que administra medicamentos e demais cuidados específicos relacionados a saúde dos idosos, um zelador que faz os demais serviços da casa e uma nutricionista que elabora os cardápios dos residentes.

Em relação aos serviços técnicos, o IPEAS possui uma parceria com a Prefeitura Municipal de Campinas do Sul, que disponibiliza os profissionais para os atendimentos necessários de assistente social, psicólogo, fisioterapeuta, médicos e enfermeiros em situações específicas, os quais realizam atividades de acesso a benefícios sócio assistenciais, atendimentos de urgência em situações adversas emergenciais e atendimentos contínuos visando melhor qualidade de vida.

A casa ainda recebe prestadores de serviços, os quais auxiliam em serviços como a horta e limpeza e organização do jardim, de forma que o prestador se beneficia, atendendo à solicitação judicial de cumprimento de sua pena, assim como o IPEAS, que recebe tais serviços.

Desta forma, sendo por funcionários contratados para serviços exclusivos na casa, ou de forma conveniada, todas as atividades básicas necessárias são realizadas para que os idosos tenham uma estadia tranquila e que atenda a todas as necessidades básicas de cada um.

Maria Cristina B. Mariussi

Maria Cristina Berta
Assistente Social - CRESS 6649

Maria Cristina Berta Mariussi
Assistente Social
CRESS-10ª Região 6649
CPF 000 626.460-36
Pref. Mun. de Campinas do Sul



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltr Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: 54 – 3366-1490/1455/1436

Ofício COMUI 001/2023 referente a Parceria Pública – Processo nº 001/2023

De: Presidente do COMUI

Para: Exmo. Prefeito Municipal Paulo Sergio Battisti

Objeto: **Inexigibilidade de Chamamento Público**

Senhor Prefeito,

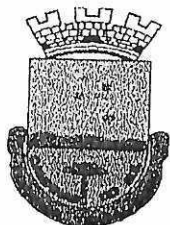
Ao atender a solicitação de inexigibilidade de chamamento público para o atendimento da entidade IPEAS - Instituto de promoção educacional, assistência social e tratamento de saúde de Campinas do Sul, que atua como Instituição de Longa Permanência para idosos, em reunião ordinária, realizada no dia 24 de março de 2023, delibera a favor da solicitação, visto que, além das justificativas apresentadas, o município conta com apenas esta entidade para o determinado fim, desta forma tornando-se dispensável o chamamento público.

Ante o exposto e nada mais havendo a tratar, o Conselho coloca-se a disposição.

Atenciosamente,

Lucian Mello da Silva
Presidente do COMUI

Campinas do Sul, 24 de março de 2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
Rua Gal. Daltro Filho, 999 – Fone (54) 3366-1490/1455 -- CEP 99.660-000

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS

Comprovante de inscrição no Conselho Municipal

INSCRIÇÃO Nº 002

A entidade INSTITUTO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRATAMENTO DE SAÚDE- IPEAS, CNPJ 90.868.779/0001/54, com sede em Campinas do Sul- RS, é inscrita neste Conselho, sob número 002, desde 18/02/2011.

A entidade executa serviço de atendimento de Longa Permanência para Idosos.

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Campinas do Sul, 18 de fevereiro de 2011.

Rosângela Lazzare Montepó

Presidente do CMAS

**INSTITUTO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL, DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRATAMENTO DE SAÚDE DE
CAMPINAS DO SUL – IPEAS**

Rua Vasconcelos – Nº 1694, centro, Campinas do Sul – RS – CEP – 99660-000

FICHA DE INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS E DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO
A PESSOA IDOSA

1. Dados Cadastrais:

Nome da Instituição: INSTITUTO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL, DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRATAMENTO DE SAÚDE DE CAMPINAS DO SUL

Nome Fantasia: IPEAS

Número de inscrição no Conselho Municipal: 001

Número de inscrição no Conselho Estadual:

Endereço: Rua Vasconcelos, 1694

Bairro: Centro

Cidade: Campinas do Sul-RS

CNPJ: 90 868 779 0001 54

Fone: 54 992442623

E-mail: carlos.alberto.corbellini@gmail.com

Início de funcionamento: 28.07.1998

Situação (X) Regular

2 RESPONSÁVEL

2.1 Administrativo

Nome: Carlos Alberto Corbellini

**INSTITUTO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL, DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRATAMENTO DE SAÚDE DE
CAMPINAS DO SUL – IPEAS**

Rua Vasconcelos – Nº 1694, centro, Campinas do Sul – RS – CEP – 99660-000

Função: Presidente

Contato: Fone 54 99917 4108

2.2 Técnico:

Nome Completo: Maria Cristina Berta Mariussi

Função: Assistente Social

Número do Registro Profissional: CRESS 6649

Contato: Fone: 984368593

3 NATUREZA JURÍDICA

3.1 Pública ()

3.2 Privada (x)

3.2.1 Com fins lucrativos ()

3.2.2 Sem fins lucrativos (x)

3.2.3 Segmento que representa

3.2.3.1 Prestador de Serviços (x)

3.2.3.2 Representantes de grupos, clubes e associações de idosos

3.2.3.3 Profissionais da área

3.2.3.4 Técnico-científica

3.2.3.5 Instituições de ensino superior

3.2.3.6 Entidade sindical dos aposentados rurais

3.3 Religiosa

3.4 Outra (Especificar): Asilo – Instituição de Longa Permanência para idosos.

4 FONTE PRINCIPAL DE RECURSOS

4.1 Recurso próprio (x)

4.2 Entidade mantenedora

4.3 Convênios (x)

4.3.1 Municipal (x)

4.3.2 Estadual (X)

4.3.3 Federal ()

4.4 Doações

4.4.1 Pessoas Físicas (x)

4.4.2 Pessoas jurídicas (X)

5 NÚMERO DE PESSOAS A SEREM ATENDIDAS

5.1 Masculino

5.1.1. 60 a 64 anos – nº 2

5.1.2. 65 a 69 anos – nº 1

Consultas								
Programas de ações educativas						x	4	12
Alfabetização								
Educação de jovens e adultos								0
Inclusão digital								0
Outros								0
Programa de recreação, esporte e lazer								
Caminhadas orientadas								
Jogos adaptados								0
Atividades físicas								0
Núcleo vida saudável (ME)								0
Passeios								0
Outros								0
								0
								0

7 PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DE ATENÇÃO ESPECIAL

SERVIÇOS	Atendimento diário	Semanal	Quinzenal	Mensal	Eventual	Carga horária semanal	Nº de idosos
Atendimento asilar	x						
Casa lar							12
Condomínio							0
República							0
Moradias provisórias para adultos, idosos (albergue, casa de passagem)							0
Centro de cuidados diurno/centro dia, hospital							0
Apoio sócio-familiar ao idoso				x			12
Internação familiar							0
Outros							0

III RECURSOS HUMANOS

8 PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR

SERVIÇOS	Nº Contratados (Serviço próprio)	Nº Voluntários (Serviço próprio)	Nº Cedidos (Serviço próprio)	Nº Estagiários (Serviço próprio)	Serviço Conveniado
Médico					
Psicólogo					1
Odontólogo					1
					1

Assistente social					1
Terapeuta Ocupacional					1
Fonoaudiólogo					0
Nutricionista		1			
Enfermeiro					1
Fisioterapeuta					1
Educador Físico					0
Professor					0
Outros					0

9 PROFISSIONAIS DE NIVEL MEDIO OU TÉCNICO

SERVIÇOS	Nº Contratados	Nº Voluntários	Nº Cedidos	Nº Estagiários
Técnico em enfermagem	1			
Auxiliar de enfermagem				
Recreacionista				
Professor				
Cozinheiras	4			
Cuidadores	4			
Zelador	1			

10 DOCUMENTAÇÃO REFENTE AO IDOSO

10.1 Prontuário individual do idoso

10.1.1 Sim (x) Anexar modelo

10.1.2 Não ()

10.2 Contrato de prestação de serviços

10.2.2 Não

10.2.1 Sim (x) Anexar modelo

10.3 Ficha cadastral com dados pessoais e familiares

10.3.1 Sim (X) Anexar modelo

10.3.2 Não ()

11 DOCUMENTAÇÃO REFERENTE A ENTIDADE (ANEXAR)

11.1 Estatuto social registrado em cartório

- 11.2 Cadastro nacional da pessoa jurídica - CNPJ
- 11.3 Ata de eleição da atual diretoria
- 11.4 Relatório Minucioso de atividades desenvolvidas voltadas às pessoas idosas no último ano, pelo menos
- 11.5 Requerimento de inscrição dirigido à Comissão de Análise das Inscrições de programas das instituições públicas e privadas - Conselho Estadual da Pessoa Idosa - Rua Miguel Teixeira, 86 Bairro Cidade Baixa - Porto Alegre – RS. CEP 90250-050
- 11.6 Cópia do Alvará (Última renovação)
 - 11.6.1 De localização e de funcionamento
 - 11.6.2 De autorização sanitária

Campinas do Sul – RS, 28 de março de 2023.

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTADUTO SOCIAL da
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPINAS DO SUL, que passou a
denominar-se: INSTITUTO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRATAMENTO DE SAÚDE DE
CAMPINAS DO SUL – IPEAS.

REGISTRADA: Sob nº 062, fls. 066 à 070, Livro A do Registro Civil
das Pessoas Jurídicas de Campinas do Sul-RS.

AVERBAÇÃO: No Registro nº 011, fls. 004, Livro A do Registro
Civil das Pessoas Jurídicas de Campinas do Sul-RS.

DATA: 06 de Março de 2006.

ASSISTÊNCIA SOCIAL CAMPINAS DO SUL
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
CNPJ - 90.868.779/0001-54

Modificações estatutárias promovidas:

1º Revogação do Estatuto Social e alterações posteriores da Assistência Social Campinas do Sul, entidade de direito privado, de fins não econômicos;

2º Consolidação do Estatuto Social de acordo com o CCB que passará a vigorar conforme adiante transcreto;

3º Modificação do nome da entidade que passa a denominar-se: Instituto de Promoção Educacional, de Assistência Social e Tratamento de Saúde de Campinas do Sul - IPEAS.

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS
CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Duração e Finalidades

Art. 1º Esta é uma associação civil, Pessoa Jurídica de Direito Privado, de fins não econômicos, constituída pelo quadro de associados conforme registros próprios, destinada a promover o bem estar dos associados e da comunidade onde esta inserida com sua sede ou com estabelecimento e passa a denominar-se INSTITUTO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRATAMENTO DE SAÚDE DE CAMPINAS DO SUL - IPEAS.

Art. 2º Fundado aos 10/10/1984, e registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Campinas do Sul, em 14 de novembro de 1986, no Livro A-1, sob nº 11 fls. 4, seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Art. 3º Sua sede e foro jurídico será na Rua Pe. Egidio Marin, 312, no centro da cidade de Campinas do Sul, estado do Rio Grande do Sul em cuja comarca correrão as ações pertinentes e decorrentes deste estatuto social.

Art. 4º A associação tem por finalidade:

a) Promover a educação e a formação em creches e pré-escolas, no ensino fundamental, ensino médio e ensino superior a educandos de qualquer idade;

b) Desenvolver ações de promoção e assistência social à crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, seja no campo da promoção social, na melhoria da qualidade de vida, na convivência familiar, na melhoria e oportunidade de habitações, saneamento ou no acolhimento a portadores de necessidade especiais e aos desamparados;

c) Prestar todos os serviços de atendimento de saúde preventiva ou curativa à população



Art. 5º É Competência do IEPAS:

- Patrocinar programas de atendimento a crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos nas mais diversas necessidades;
- Representar os necessitados na busca de soluções para os problemas sociais em que vivem, gestionando junto as Instituições e autoridades municipais, estaduais, federais ou perante outros entes públicos ou privado, bem como buscando auxílios ou doações de Pessoas Jurídicas de direito público ou privado e ainda de pessoas físicas;
- Oportunizar ações, meios e instrumentos de desenvolvimento educacional, cultural, de saúde, de recreação, de auto-estima em grupos de convivência social e oportunizar melhores qualidades de vida aos habitantes das comunidades onde o IPEAS possui ou venha a possuir estabelecimento.

Art. 6º É defeso ao IPEAS:

- Fazer distinção entre seus associados ou as pessoas da comunidade que tem como objetivo atender, independente de credo, posição social, raça e ideologias;
- Interferir na vida particular de seus associados;
- Exercer atividades político-partidaria usando o nome do IPEAS.

TÍTULO II
ADMINISTRAÇÃO E DELIBERAÇÃO
CAPÍTULO I
Dos Órgãos

Art. 7º São órgãos do IPEAS:

- Assembléia Geral;
- Diretoria;
- Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II
Da Assembléia Geral

Art. 8º A Assembléia Geral é o órgão soberano da associação, sendo composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos e tem por finalidade, deliberar e resolver dentro da lei e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos concernentes as atividades e fins da associação.

Art. 9º A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente na última semana de março de cada ano para:

- Votar as contas e conhecer a situação financeira da entidade e do Balanço Patrimonial encerrado no último exercício social, assim como apreciar o relatório da Diretoria com as propostas de ações para os próximos 12 (doze) meses;
- Tomar conhecimento da execução das receitas e despesas realizadas e previstas no ano em exame e naquele em curso;
- Deliberar sobre quaisquer assuntos considerados de transcendental importância;
- Decretar por maioria absoluta dos presentes, a ilegalidade dos atos, que conflitem com este estatuto;
- Decidir em última instância, sobre as atividades do IPEAS;
- Resolver casos omissos.

Art. 10. As Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão sempre realizadas em virtude da convocação do Presidente, em hora por este determinada, e de acordo



com este Estatuto ou a Requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos, ou pelo Conselho Fiscal.

§ 1º A convocação da Assembléia Extraordinária deverá relacionar o que a motivaram, e os assuntos que deverão ser tratados.

§ 2º É vedada e, portanto nula, a discussão e votação nas assembleias extraordinárias de matéria diferente daquelas que motivaram sua respectiva convocação.

§ 3º A convocação da Assembléia Extraordinária será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e através de circulares ou outros meios de comunicação a juízo da Diretoria.

Art. 11. A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, se constitui, funciona e delibera, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados, e em segunda, com qualquer número.

Parágrafo único. A segunda convocação dar-se-á no intervalo de meia-hora a contar da verificação do número da primeira.

Art. 12. As deliberações das Assembléias Gerais serão formadas por maioria de votos, não sendo permitido o uso de voto por meio de procuração.

Artigo 13. As sessões de Assembléias Geral Ordinária ou Extraordinária serão abertas e coordenadas pelo Presidente em exercício, salvo no caso de tomada de contas e eleições, quando então, o presidente solicitará aos presentes se algum dos presentes deva presidir a sessão.

Parágrafo único. Os associados que convocados não tiverem comparecido na Assembléia ratificam automaticamente o que nela foi deliberado.

Art. 14. A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, para decidir quaisquer assuntos de interesse da associação.

Art. 15. Antes das reuniões os associados assinarão lista de presenças e após a reunião, o Secretário Geral ou quem por ele determinado transcreverá ata, que será assinada por ele e pelo Presidente.

CAPÍTULO III Da Administração

Art. 16. A diretoria será composta:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário-Geral;
- d) Secretário-Adjunto;
- e) Tesoureiro e
- f) Tesoureiro-Adjunto.

Art. 17. A Assembléia deliberará a forma de eleição dos membros da Diretoria, se por voto secreto ou por aclamação, e o mandato terá duração de 3 (três) anos.



Art. 18. O exercício de qualquer cargo da Diretoria e do Conselho fiscal será gratuito.

Art. 19. A vaga dos cargos administrativos, em virtude de morte, exclusão ou renúncia, será preenchida pelos seus respectivos sucessores legais, e na falta destes será convocada Assembleia Geral Extraordinária com a finalidade específica de proceder-se nova eleição para o cargo vago.

Art. 20. No caso da morte, exclusão ou renúncia do Presidente, o cargo será preenchido por substituto, escolhido em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 21. As chapas para os cargos definidos no art. 16 poderão ser inscritas até a abertura da Assembleia Geral convocada especificamente para a eleição;

Art. 22. O candidato a cargo em uma chapa não poderá concorrer simultaneamente em outra ou a mais de um cargo.

Art. 23. Será considerada vencedora a chapa que obtiverem a maioria simples dos votos dos presentes.

Art. 24. São condições para participar da chapa e em consequência de elegibilidade:

- Ser brasileiro;
- Ser associado do IPEAS a pelo menos um ano;
- Ter credibilidade moral perante a sociedade, ficando a cargo da diretoria homologar ou não a chapa ou a candidatura de alguns dos membros que a compõe, não respondendo quem assim decidiu, nem civil, nem criminalmente pela não aceitação.

Parágrafo único. São condições para considerar candidato inelegível todos aqueles requisitos estabelecidos em lei ou normas vigentes e ainda ter causado dano a sociedade e ainda não gozar de boa reputação moral ou financeira na comunidade.

Art. 25. A eleição acontecerá na (2ª) segunda quarta-feira do mês de maio e a cada três anos.

Parágrafo único. A posse da chapa vencedora dar-se-á na forma deste estatuto na penúltima quarta-feira do mês de maio do ano que ocorreu a eleição.

Art. 26. Compete a Diretoria coletivamente:

- Exercer a administração da associação;
- Tomar medidas necessárias à realização das finalidades dela;
- Convocar pelo seu Presidente as Assembleias Geral Ordinária e Extraordinária;
- Promover, dentro de suas possibilidades e recursos, comemorações de datas propícias;
- Apresentar anualmente um orçamento das receitas e das despesas da associação;
- Zelar pelo patrimônio e segurança do IPEAS;
- Nomear comissões para determinadas tarefas e a elas atribuir competências, quando julgar necessário;
- Encaminhar petições e protestos que lhe forem dirigidas;
- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;



j) Contratar, quando necessário, funcionários e profissionais para desempenhar serviços que digam respeito aos objetivos da entidade.

Art. 27. A diretoria poderá reunir-se e deliberar com a maioria dos seus membros;

Art. 28. O presidente é o executor das deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral e por esta razão é o representante legal do IPEAS, quer ativa ou passivamente, perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público ou privado ou com pessoas físicas, ou na esfera judicial ou extrajudicial, podendo inclusive, na qualidade de presidente, delegar poderes e atribuições, e a ele ainda compete:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- b) Abrir as sessões das Assembléias Gerais;
- c) Solucionar os casos de urgência, submetendo em seguida à aprovação da diretoria:
- d) Verificar a correta transcrição das atas das sessões e assiná-las, assinar correspondências da associação, rubricar todos os livros da secretaria e tesouraria, visar as contas a pagar junto com o tesoureiro, bem como visar todos os documentos importantes;
- e) Assinar, com o tesoureiro, os cheques e documentos relativos à movimentação de valores;
- f) Tomar as medidas ou praticar atos executórios dos direitos e interesses patrimoniais da associação, controlando e exigindo o cumprimento dos estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da administração;
- g) Apresentar anualmente à Assembléia Geral uma exposição das atividades da Associação:
- h) Fixar datas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria;
- i) Convocar a Assembléia Geral e as reuniões do Conselho Fiscal;
- j) Firmar convênios, ajustes e contratos de natureza oficial ou privada;
- k) Representar o IPEAS junto aos órgãos de administração de entes públicos ou privados;
- l) Administrar e representar a associação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;
- m) Praticar todos os atos compatíveis com sua função e cargo previstas neste estatuto e nesta condição poderá emitir Certificados e Diplomas;
- n) Admitir, demitir, e aplicar sanções a funcionários a fim de bem desempenhar as tarefas e os objetivos do IPEAS;
- o) criar tantas vagas de trabalhadores, quantas forem necessários para o bom desempenho dos objetivos do IPEAS, inclusive definindo com a diretoria as atribuições, carga horária e os valores dos salários de cada um.

Parágrafo único. Poderá o presidente delegar poderes para que empregado realize as tarefas que lhe são atribuídas por este estatuto.

Art. 29. Compete ao Vice-Presidente, substituir temporariamente o Presidente em seu impedimento.

Art. 30. São atribuições do Secretário-Geral:

- a) Atender os expedientes e manter sob sua guarda devidamente organizada o arquivo da Associação;
- b) Secretariar as Assembléias e todas as reuniões da diretoria, redigindo ou fazendo redigir correspondências e assinar aquelas que não for da alçada do Presidente;
- c) Auxiliar o presidente na elaboração do relatório geral;

[Handwritten signatures and initials]



Gerais:

- d) Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias
- e) Superintender os demais serviços da Secretaria.

Art. 31. São atribuições do Secretário-Adjunto:

- a) Substituir temporariamente o Secretário-Geral no caso de impedimentos, e definitivamente nos casos de vaga, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas tarefas;
- b) secretariar as reuniões da diretoria, lavrando quando lhe for solicitado, atas e proceder, sua leitura.

Art. 32. Ao Tesoureiro compete:

- a) Arrecadar ou mandar arrecadar mensalidades, contribuições e demais rendas da Associação, assinando ou delegando poderes para emitir os respectivos recibos;
- b) Assinar ou delegar poderes para com o Presidente ou por quem for por ele delegado, emitir cheques e demais documentos relativos à movimentação de valores;
- c) Ter sob sua guarda ou sob a guarda de quem tiver atribuição do cargo, controlar os bens monetários e patrimoniais do IPEAS;
- d) Pagar ou mandar pagar as despesas autorizadas;
- e) Prestar ou mandar prestar os esclarecimentos dos assuntos financeiros e patrimoniais do IPEAS;
- f) Manter ou mandar manter em dia a escrituração contábil da entidade, em livros próprios e elaborar ou mandar elaborar balancetes do movimento da tesouraria.

Art. 33. São inelegíveis para os cargos da administração os associados honorários, os contribuintes e os benfeitores.

Parágrafo único. Não perdem a condição de elegibilidade as associados que além de honorários, contribuintes ou benfeitores, também são efetivos.

CAPÍTULO IV Do Conselho Fiscal

Art. 34. A Diretoria do IPEAS será fiscalizada por um Conselho Fiscal constituído por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos nas mesmas datas da eleição da diretoria, pela Assembléia Geral.

Art. 35. O Conselho Fiscal reunir-se-á, obrigatoriamente, no mínimo, uma vez por ano, nos 10(dez) dias anteriores à reunião da Assembléia Geral Ordinária, ou quando os seus membros entenderem necessário.

Art. 36. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Conferir os saldos do numerário existente em caixa e bancos;
- b) Verificar se os extratos das contas bancárias conferem com a escrituração da associação;
- c) Verificar se as despesas realizadas pela Diretoria estão de acordo com o orçamento;
- d) Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, bem como o balanço e o relatório anual, emitindo parecer sobre os mesmos para a Assembléia Geral;
- e) Dar conhecimento à Diretoria das conclusões de trabalhos, denunciando a esta, à Assembléia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas e convocar a Assembléia Geral se ocorrem motivos graves e urgentes.

26
10/04/2010



Parágrafo único. Poderá o Conselho Fiscal se assessorar de profissionais, para auditar contas e emitir pareceres sobre elas ou sobre assuntos que devam examinar, e que não sejam de seu conhecimento técnico.

Art. 37. Para o desempenho de suas funções terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, independente de autorização prévia da Diretoria.

CAPÍTULO V Da Representação

Art. 38. O IPEAS será representado ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, pelo presidente, podendo delegar poderes a terceiros, na forma deste estatuto.

§1º Em cada um dos estabelecimentos do IPEAS, existirá uma diretoria de apoio, compostas de associados voluntários, e se criadas após a eleição da Diretoria pela Assembléia Geral, por esta será indicada e terá mandato até a eleição da próxima Diretoria, quando serão eleitos os novos integrantes do estabelecimento de apoio e será assim constituída:

a) **presidente:** que executará as atividades de dirigir o estabelecimento coordenando todos os trabalhos do estabelecimento e sob orientação do presidente ou da diretoria do IPEAS;

b) **vice-presidente:** substituirá o presidente em seus impedimentos ou impossibilidades;

c) **secretário:** organizará as reuniões da diretoria convocadas pelo presidente;

d) **tesoureiro:** fará os recebimentos e pagamentos dos gastos do estabelecimento e prestará contas mensalmente à diretoria do IPEAS;

e) **Membros zeladores:** terão como atribuição tarefas diversas do estabelecimento, realizando qualquer dos trabalhos que é objetivo do IPEAS, independente de horário ou da quantidade de tempo necessário para executá-lo voluntariamente.

§2º Todos os componentes da diretoria de apoio mencionados no parágrafo anterior, realizarão suas tarefas formal ou informalmente e comunicarão a diretoria das realizações e atividades do estabelecimento, quando solicitadas, sendo que os encarregados de valores monetários, mensalmente prestarão contas à Diretoria do IPEAS, para a competente contabilização dos movimentos.

§3º A diretoria de apoio fica autorizada a criar tantos cargos voluntários na diretoria, quantos forem necessários, para o bom e eficiente desempenho das atividades no estabelecimento.

TÍTULO III DOS ASSOCIADOS CAPÍTULO I

Da Organização, Admissão, Demissão, Exclusão e Penalidades

Art. 39. O IPEAS tem as seguintes categorias de associados:

I – **Efetivo:** todo aquele que esteja participando das funções do IPEAS no município onde este mantiver estabelecimento e desde que devidamente cadastrados no livro de matrículas e assim divididos:

a) **Fundador:** o que subscreveu a Ata de Fundação e ainda está atuando voluntariamente do IPEAS.



b) **Não-fundador:** os admitidos no IPEAS após sua fundação e que estejam atuando atualmente como voluntários.

II – Honorário: aquele que tenha prestado relevantes serviços ao IPEAS, ou os que por motivos diversos, merecem a admiração e o reconhecimento dos associados, a juízo da Assembléia Geral.

III – Contribuinte: Pessoa física ou Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, estas representadas por seu administrador, que contribuam com importâncias financeiras mínimas e valores fixados pela Diretoria ou pela Assembléia Geral.

IV – Benfeitor: Prefeitura Municipal representada por seu Prefeito e a Câmara Municipal de Vereadores representada por seu Presidente e a Primeira-Dama do município onde o IPEAS possuir estabelecimento, receber benefício ou contribuir com recursos financeiro ao IPEAS.

Artigo 40. O associado Efetivo e o Contribuinte será admitido:

- mediante requerimento dirigido ao presidente;
- desde que se comprometa a trabalhar pelo engrandecimento do IPEAS;
- comprova residir ou estar estabelecido em município onde o IPEAS esteja atuando.

Art. 41. Será automaticamente demitido o associado efetivo ou contribuinte que deixar de participar das atividades do IPEAS e a Diretoria entenda que deva excluí-lo, oportunizando ao mesmo as alegações que entender oportunas, podendo, serem aceitas ou não pela diretoria.

Art. 42. Será excluído do quadro associativo o associado efetivo e o contribuinte que descumprir com os preceitos deste estatuto ou praticar qualquer atividade considerada prejudicial à associação, ou que colida ou venha a colidir com os seus objetivos, bem como por prática de atos que desabonem o conceito da Associação ou atentatórios a sua moral;

Parágrafo único. Esta penalidade será aplicada em virtude da infração à lei, ou a este estatuto, por decisão da Assembléia Geral, depois de reiterada a notificação ao infrator. Os motivos que a determinaram deverão constar de termo lavrado no livro de matrículas e assinado pelo presidente da associação.

CAPÍTULO II Dos Direitos e Deveres

Art. 43. É direito do associado efetivo:

- Votar e ser votado, observando as disposições deste estatuto;
- Usufruir de todas as regalias e benefícios proporcionados pelo IPEAS, desde que tenha 90% (noventa por cento) de presença nas convocações feitas pela diretoria;
- Solicitar a convocação da Assembléia Geral em conformidade com o presente estatuto;
- Participar de todas as Assembléias Gerais;
- Apresentar propostas e sugestões à diretoria.

Art. 44. É dever do associado efetivo:

- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;



- b) Votar nas eleições do IPEAS
- c) Participar das Assembleias Gerais.
- d) Manter em público, atitude condizente com sua condição associado;
- e) Abster-se de usar o nome do IPEAS sem a devida autorização.

Art. 45. É direito do associado honorário:

- a) Receber o diploma a que tem direito;
- b) Usar seu Título;
- c) Gozar dos benefícios que lhe proporciona o IPEAS.

Art. 46. É dever do associado honorário:

- a) abster-se de usar o nome do IPEAS sem a devida autorização;
- b) Cumprir os deveres constantes neste estatuto;
- c) Assistir as Assembleias ordinárias e extraordinárias e participar de solenidades sempre que for convidado.

Art. 47. É direito do Associado contribuinte e benfeitor, através de seu administrador conforme estabelecido neste estatuto e onde o IPEAS possuir estabelecimento:

- a) Votar, observando as disposições deste estatuto;
- b) Usufruir de todas as regalias e benefícios proporcionados pelo IPEAS;
- c) Solicitar a convocação da Assembleia Geral;
- d) Participar de todas as Assembleias;
- e) Apresentar propostas e sugestões à diretoria.

Art. 48. É dever do associado contribuinte e benfeitor:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) Votar nas eleições do IPEAS;
- c) Participar das Assembleias;
- d) Pagar as contribuição estipulada pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.

TITULO IV

DA RESPONSABILIDADE, FONTE DE RECURSOS, PATRIMÔNIO, DISSOLUÇÃO, LIVROS OBRIGATORIOS E DA REFORMA DO ESTATUTO

CAPÍTULO I

Da Responsabilidade

Art. 49. O IPEAS é Pessoa Jurídica de Direito Privado e pertence à categoria das associações conforme definido nos Art. 53 ao Art. 61 e seus associados não são subsidiariamente responsáveis pelas obrigações contraídas pela entidade, que responderá exclusivamente com seu patrimônio.

CAPÍTULO II

Das Fontes de Recurso

Art. 50. O IPEAS será mantido pelas seguintes fontes de recursos:

- a) Subvenções e auxílios oriundos de convênios com Pessoas Jurídicas de direito público ou privado ou de pessoas físicas;
- b) Doações e legados;
- c) Contribuição dos Associados;
- d) Receitas diversas;
- e) Receitas de campanhas e promoções.



- f) Rendimento de aplicações bancárias;
- g) Receitas de bens advindos de outras entidades assemelhadas, que perderam sua finalidade e objetivo, e decidiram transferir o patrimônio ao IPEAS.

CAPÍTULO III Do Patrimônio

Art. 51. O Patrimônio da associação é constituído de bens móveis e imóveis, adquiridos ou doados.

Art. 52. O patrimônio do IPEAS responde pelas obrigações assumidas pela entidade através de seus órgãos competentes.

CAPÍTULO IV Da Dissolução

Art. 53. A dissolução do IPEAS ocorrerá por decisão tomada em Assembléia Extraordinária, convocada para este fim, com aprovação mínima de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 54. Em caso de dissolução do IPEAS os seus bens serão destinados à entidades com finalidades e objetivos similares devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e sediada em município onde o IPEAS possuir sede ou estabelecimento.

Art. 55. Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pelas leis vigentes no país, pelas normas parlamentares de reunião ou pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO V Dos Livros Obrigatórios

Art. 56. São livros obrigatórios do IPEAS:

- a) livro de associados;
- b) livro de presenças nas Assembléias;
- c) livro de atas das Assembléias e da Diretoria;
- d) livros contábeis exigidos pela legislação vigente;

§1º Todos os livros mencionados, poderão ser substituídos por folhas soltas ou fichas que, ao final de cada exercício social, serão encadernadas por tipo, ou em uma única capa ou volume, com menção externa do ano a que se refere e tipo de livro que o compõe. Se assim ocorrer (volume único), deverão estar divididos por separadores e sempre que possível conterem sumário, no início ou no final, para fácil localização dos assuntos.

§2º Poderá ainda o IPEAS, manter em substituição ao livro de sócios, sistema informatizado de registro.

§3º Todo o sistema de registro eletrônico, que substituir livros, deverá estar seguro por cópias eletrônicas periódicas.

CAPÍTULO VI Da Reforma do Estatuto



Art. 57. O presente estatuto poderá ser reformado pela Assembléia Extraordinária convocada especialmente para este fim, e com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

TÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS
CAPÍTULO ÚNICO
Disposições Transitórias

Art. 58. É defeso, dentro das dependências do IPLAS, a discussão de qualquer questão de caráter pessoal, religioso ou político-partidário.

Art. 59. O presente estatuto será levado a registrado no cartório competente.

Art. 60. Esta alteração e consolidação de Estatuto Social revoga, as disposições estatutárias anteriores.

Art. 61. A diretoria elaborará Regimento Interno, que definirá os casos omissos deste Estatuto, regulamentando-o e estabelecendo normas para a ordem interna.

Parágrafo único. A diretoria poderá a seu critério, alterar, anualmente os dispositivos do Regime Interno.

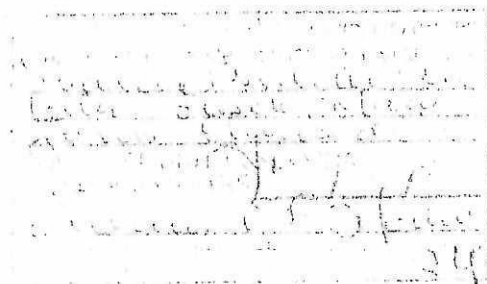
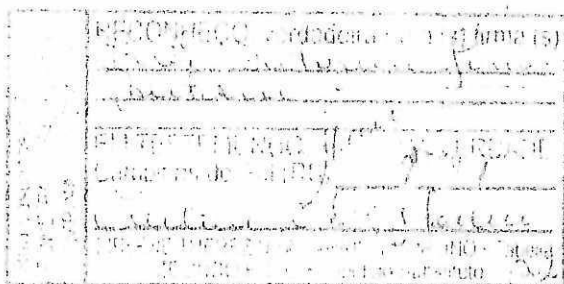
OBS: A alteração e consolidação do presente Estatuto Social foram aprovadas em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 04 de janeiro de 2.006, conforme Ata N° 185/2006, transcrita às folhas 30 até 37 do livro de Atas N° 002.

Campinas do Sul, 04 de janeiro de 2006.

Inês Antônia Gomes Bertani
Presidente

Ivanir Bertotti Bertella
Secretária Geral

Lisete Maria Gomes Chiaradia
Tesorreira





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **ASSIST SOCL CAMPINAS DO SUL**

CNPJ base: **90.868.779/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **29 dias do mês de MARÇO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 27/5/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **23555979**
Autenticação: **33671277**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 90.868.779/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/11/1986
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRATAMENTO DE SAÚDE DE CAMPINAS DO SUL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IPEAS	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R PADRE EGDIO MARIN	NÚMERO 312	COMPLEMENTO TERREO
CEP 99.660-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAMPINAS DO SUL
UF RS	ENDEREÇO ELETRÔNICO bortulini@tolrs.com.br	
TELEFONE (54) 3366-1200		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/03/2023** às **11:26:49** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ALVARÁ - 2022

Insc.Municipal

951

NOME/RAZÃO SOCIAL.: 4640 - INSTITUTO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL, DE ASSIST. SOCIAL E
ENDEREÇO.: RUA VASCONCELOS, 1694 Campinas do Sul - RS 99.660-000
BAIRRO.: CENTRO CNPJ.: 90.868.779/0001-54

O(A) Prefeito(a) Municipal de Campinas do Sul, no uso de suas atribuições, autoriza, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, a concessão do presente ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ao contribuinte acima identificado, nos termos da legislação em vigor.

ATIVIDADE(S) .:

Instituições de longa permanência para idosos


Ricardo José Lira
Agente Fiscal Fazendário
CPF 007 707 650-84
Prefeitura de Campinas do Sul/RS

NOTAS: -Este ALVARÁ deve ser conservado em lugar visível e de fácil acesso à Fiscalização.

-Alterações de Razão Social, Endereço, Ramo de Atividade e Sócios, etc., deverão ser comunicados à Prefeitura Municipal.

-Após o encerramento das atividades, o contribuinte deverá solicitar a devida baixa de inscrição.

21/09/2023

Campinas do Sul, 12 de Setembro de 2022.

INSTITUTO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TRATAMENTO DE SAÚDE DE CAMPINAS DO SUL.

IPEAS

Fundado em 10/10/1984 - Registrado no C. R. C. P. J. de Campinas do Sul, em 11/11/1986 - Livro A-1, sob nº 11 fls. 4



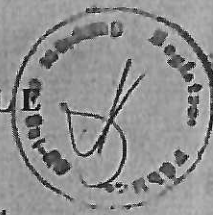
ATAS 213/2022

Aos 11(onze) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (2022) às 19h 30min, reuniram-se os membros do IPEAS (instituto de Promoção Educacional, de Assistência Social, Tratamento de Saúde de Campinas do Sul, em sua própria sede, em Assembleia Geral Ordinária, conforme previsão estatutária e segundo Edital de Convocação para tratar dos seguintes assuntos: 1ª Prestação de contas do período da atual diretoria o Presidente Carlos Alberto Corbellini deu por aberta a reunião e fez uso da palavra. Relatou as atividades desenvolvidas pela associação no período da atual diretoria. Fez menção as ações desenvolvidas na casa "Recanto do Vovô" e também, das atividades executadas pelos empregados e as ações e cuidados com os atuais internos. Ainda fez a explanação das origem e aplicação dos recursos destacando que as principais receitas advém dos projetos propostos, aprovados e liberados e que se não fossem dessas origem o que é arrecadado mensalmente dos internos poderíamos tão somente honrar os compromissos mensais, motivo pelo qual é necessário estarmos sempre vigilantes e focados na vida dos internos, no respeito e atenção com quem trabalha e a manutenção devida da casa. Ainda temos um valor a ser repassado pelo município de Campinas de Arrecadações de IRPF do Fundo Municipal do Idoso, trabalho feito pelo contador Leonir Antonio Bortolini, nosso tesoureiro, que o faz todos os anos. Comunicou, por fim que atualmente temos 10 internos, que regularmente recebemos doações do Mesa Brasil e ainda mantemos convênios com os municípios de Campinas do Sul e Cruzaltense, para ajudar na manutenção da casa. Outros membros da diretoria ressaltaram o trabalho incansável do casal Carlos e Vera e elogiaram o trabalho e esforço empreendido principalmente por eles e por demais membros da atual diretoria tanto na parte material, quanto no cuidado e atenção com os internos e funcionários. Ficou igualmente definido que os trabalhos serão partilhados e atribuiu-se encargos pra cada uma dos novos membros da diretoria; 2ª Passou-se, então a tratar da Eleição da diretoria para o próximo período, triênio junho de 2022 a junho de 2025. Como não há chapa registrada a eleição foi por aclamação e ficou assim constituída: **Presidente – Carlos Alberto Corbellini; Vice-presidente –**

INSTITUTO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
TRATAMENTO DE SAÚDE DE CAMPINAS DO SUL.

IPEAS

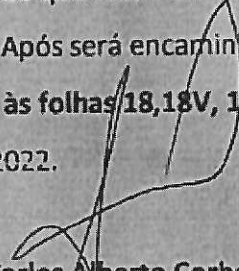
Fundado em 10/10/1984 - Registrado no C. R. C. P. J. de Campinas do Sul, em 11/11/1986 - Livro A-1, sob nº 11 fls, 4

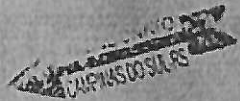


Ademar Baldissera; Secretária geral Alessandra Giacomolli Bortulini; Secretário adjunto – Sérgio Luís Zampieri Rigo; Tesoureiro – Leonir Antônio Bortulini; Tesoureiro Adjunto – Daiane Galon. Conselho fiscal – Titulares: – Vera Luíza Corbellini, Meris Angela de Aguiar Baldissera e Silvane Terezinha Boniatti; Suplentes: Alcemir Carlos Boniatti, Luiz Fernando Nardino e Mari Lourdes Gomes Nardino. A Diretoria eleita é empossada em ato contínuo e passa a responder pelos destinos da associação de imediato. Exatamente as 20h10 a reunião foi encerrada. Nada mais havendo a tratar o presidente mandou que fosse lavrada a presente ata que é assinada por ele e por mim, Secretária Geral. Após será encaminhada para registro.

A presente ata foi transcrita às folhas 18, 18v, 19 e 19v do livro de atas nº 03.


Campinas do Sul/RS, 11/06/2022.



Carlos Alberto Corbellini
Presidente



TABELIONATO DE NOTAS DE CAMPINAS DO SUL-RS
Rua Pedro Álvares Cabral 654 sala 2 - Centro CEP 99660-000 Fone (54) 3356-1361
RAPAELA CRISTINA COPPINI RODRIGUES - TABELIÁ DESIGNADA

Reconheço por **AUTENTICIDADE** a assinatura de **CARLOS ALBERTO CORBELLINI**, indicada com a seta de uso deste Tabelionato DOU FÉ


Angela Loss Cantele - Tabeliá Substituta
Campinas do Sul - 27/06/2022 - às 11:13
mot. 8,00 - Selo 0195.01.2100001.08110 - Nr. 180



OFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS DE CAMPINAS DO SUL-RS

PROTOCOLO nº 778, de fls 136, do Livro A-3, em 01/07/2022.
AV. B. referente ao registro nº 11, de fls 2411, do Livro A-4
Campinas do Sul, 04 de julho de 2022.
Total R\$ 154,30 = R\$ 14,20 = R\$ 167,30
Exame documental: R\$ 80,70 (0188.01.1600004.00402) = R\$ 4,40
Averbação PJ e fins econômicos: R\$ 78,50 (0188.04.1600004.00403) = R\$ 4,40
Digitaliza. av: R\$ 20,50 (0188.03.1600004.00311) = R\$ 3,40
Processamento eletrônico: R\$ 6,00 (0188.01.1700001.00677) = R\$ 1,00

Martine Pires - Registradora Designada

Martine Pires
Registradora Designada



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO SUL - CEP: 99.660-000
Rua Padre Egidio Marin, 308 - Centro - Fone:(54)3366-1311
Marlene Possa - Registradora Designada

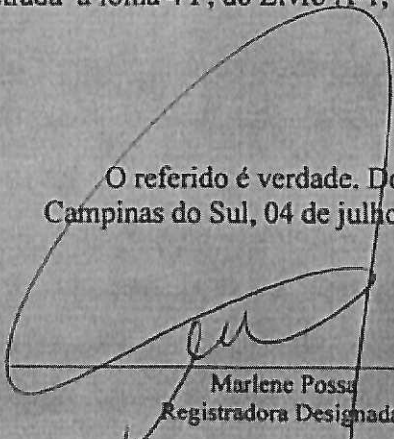
1/1



CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão de meu cargo e a pedido verbal da parte interessada, que, revendo nesta Serventia Registral o Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, número A-4, nele verifiquei constar nas folhas 241 f, sob nº 8/11, datado de 04 de julho de 2022, a averbação do(a) **ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DE DIRETORIA** do(a) **INSTITUTO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRATAMENTO DE SAÚDE DE CAMPINAS DO SUL - IPEAS**, fundada em , com sede a rua Padre Egidio Marin, 312, cidade de Campinas do Sul/RS, registrada a folha 4 F, do Livro A-1, sob número 11.....

O referido é verdade. Dou fé.
Campinas do Sul, 04 de julho de 2022.


Marlene Possa
Registradora Designada

Emolumentos: Total: R\$ 27,40 + R\$ 6,80 = R\$ 34,20
Certidão PJ (01 página): R\$ 11,00 (0188.02.1700003.00752 = R\$ 2,50)
Busca: R\$ 10,40 (0188.02.1700003.00753 = R\$ 2,50)
Processamento eletrônico: R\$ 6,00 (0188.01.1700003.00575 = R\$ 1,80)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/seiodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
100149 54 2022 00000098 26



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: 54 – 3366-1490/1455/1436

Campinas do Sul – RS, 28 de março de 2023.

Do: **Prefeito Municipal**

Para: **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**

Objeto: **Parceria Pública nº 001/2023**

Proponente: **Instituto de Promoção Educacional, de Assistência Social e Tratamento de Saúde de Campinas do Sul – IPEAS**

Senhor Secretário,

Tendo em vista o pedido efetuado pelo Instituto de Promoção Educacional de Assistência Social e Tratamento de Saúde de Campinas do Sul - IPEAS, CNPJ nº 90.868.779/0001-54 a respeito do repasse de recursos oriundo de recolhimento de Imposto de Renda, através de Termo de Colaboração, entendo ser cabível a inexigibilidade de Chamamento Público para seleção de OSC, com base no art. 31, inciso II da Lei nº. 13.019/2014 e arts. 16, 17 e 18 do Decreto Municipal nº 725/2018 de 16 de agosto de 2018.

Justifica-se a inexigibilidade, uma vez que o IPEAS, entidade sem fins lucrativos, mantém o Asilo Recanto do Vovô, onde podem ser atendidos até 20 idosos.

Conforme se denota do pedido da entidade, atualmente a entidade abriga 12 idosos, assegurando aos necessitados conforto, alimentação, cuidados à saúde, lhes ofertando dignidade, respeito e convivência familiar aos idosos.

É de conhecimento da população o trabalho desenvolvido pelo IPEAS em relação ao abrigo de idosos, e as condições financeiras da entidade para fazer frente às





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: 54 – 3366-1490/1455/1436

despesas necessárias do dia a dia, bem como dos eventos que realiza para angariar fundo.

Inobstante isso, o Conselho Municipal do Idoso, já se manifestou favorável em relação a liberação do valor pleiteado, relativo a parcela de doação por parte da população que tinha imposto de renda a recolher à União.

Ainda, a Lei nº. 10.741/2003, assegura ao idoso a efetivação do direito à vida, à saúde, a alimentação, à cidadania, além de outros direitos, e sabedores que a entidade não mede esforços para custear as despesas com a manutenção do Asilo, justifica-se a inexigibilidade de Chamamento Público nos termos do art. 32 da Lei nº 13.019/2014.

Diante do exposto, determino a abertura de processo para celebração de Termo de Fomento com o IPEAS.

Posteriormente, publique-se o extrato desta justificativa no site oficial no site do Município.

Cumpra-se.



Paulo Sérgio Battisti
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: 54 – 3366-1490/1455/1436

Extrato de Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público Parcerias Públicas

O Município de Campinas do Sul torna público a inexigibilidade de Chamamento Público com base no art. 21, §2º da Lei nº 13.019/2014, para celebração de Termo de Colaboração com o IPEAS.

A integra desta justificativa de inexigibilidade está disponível junto ao site oficial através no link <http://www.campinasdosul.rs.gov.br>. Fica aberto o prazo de cinco (05) dias para eventuais impugnações ao presente, que se houverem, deverão ser efetuadas junto ao setor de protocolo geral da Prefeitura Municipal de Campinas do Sul.

Campinas do Sul – RS, 28 de março de 2023.

Paulo Sérgio Battisti
Prefeito

